



Número: **5000482-15.2019.8.13.0241**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Esmeraldas**

Última distribuição : **06/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.000.000,00**

Assuntos: **Parcelamento do Solo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
COPASA (AUTOR)	
	CAROLINA CROSLAND GUIMARAES VELOSO (ADVOGADO)
KATHERINE NOGUEIRA PANIZA (RÉU/RÉ)	
	FLAVIO HENRIQUE MARCELLOS DE ALMEIDA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ESMERALDAS (RÉU/RÉ)	
	MARCUS THIAGO SANNA FERREIRA (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (RÉU/RÉ)	
EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO FLORESTA ENCANTADA EIRELI (RÉU/RÉ)	
	LEONARDO MACEDO POLI (ADVOGADO)

Outros participantes	
ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO FLORESTA ENCANTADA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCO PAULO AVELAR REZENDE DOS SANTOS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9457669079	12/05/2022 14:57	Decisão	Intimação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de ESMERALDAS / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Esmeraldas

PROCESSO Nº: 5000482-15.2019.8.13.0241

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO: [Parcelamento do Solo]

AUTOR: COPASA e outros

RÉU/RÉ: EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO FLORESTA ENCANTADA EIRELI e outros (3)

DECISÃO

Vistos etc,

Ciente da reforma da decisão do MM. Des. Relator do Id 9081978026 pela decisão do Id 9438814547.

Em pesquisa ao andamento do agravo n. 1.0000.20.552468-9/002, verifica-se que já foram expedidas comunicações ao Banco Central e Cartório de Registro de Imóveis (tela de andamento anexa).

Considerando a relevância da presente demanda, bem como a repercussão social da controvérsia, diretamente relacionada à efetivação dos direitos fundamentais da população, defiro que a Associação dos Moradores do bairro Floresta Encantada ingresse nos autos na qualidade de *amicus curiae* (ID 86733498).

Fica desde já esclarecido que a participação do *amicus curiae* tem por escopo a prestação de elementos informativos à lide a fim de melhor respaldar a decisão judicial que irá dirimir a controvérsia posta nos autos, e não para representação ou defesa de interesses.

Nos termos do parágrafo segundo do art. 138 do CPC, defino como poderes que podem ser exercidos pelo *amicus curiae*, os seguintes: apresentação de memoriais, prestação de informações que lhe venham a ser solicitadas e sustentação oral, caso necessário.

Proceda-se o cadastramento junto ao Pje.

No mais, aguarde-se o julgamento do agravo de n.1.0000.20.552468-9/002.



ESMERALDAS, data da assinatura eletrônica.

FERNANDA CAMPOS DE LANA ALVES

Juíza de Direito

Praça Getúlio Vargas, 60, ESMERALDAS - MG - CEP: 35740-000

